

Excelentíssimo Senhor

Leandro José da Silva Santos - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

REQUERIMENTO N.º 169/2025

ASSUNTO: A suspensão da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 012/2025 até que o Poder Executivo Municipal apresente os documentos comprobatórios da regularização fiscal, a alteração formal do PPA, LDO e LOA, e o RGF do 1º quadrimestre de 2025 demonstrando a recondução dos gastos com pessoal ao limite legal;

EXMº. SR. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS –RN.

Requeiro na forma requerimento depois de ouvido o plenário e este aprovado, que seja enviado ofício e cópia deste requerimento, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federativa do Brasil de 1988, combinado com o previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, e com art. 64, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 198, Parágrafo Único do Regimento Interno, **no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF - Supremo Tribunal Federal**, requerer o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura no seu artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu artigo 5º, § 1º, estabelece que a administração pública tem o dever de fornecer informações relacionadas a atos administrativos, orçamentários e financeiros de interesse público.

“Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CONSIDERANDO que Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 9º e 48, inciso I, reforça o princípio da **transparência** nos atos da administração pública, determinando a ampla **publicação** e **disponibilização de informações sobre a execução orçamentária**.

*“Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:
“Art. 9º O Poder Executivo apresentará, no final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, contendo informações sobre a arrecadação de tributos e a aplicação dos recursos.”*

Art. 48. Os órgãos e entidades do Poder Público devem garantir a transparência da gestão fiscal, por meio da publicação dos orçamentos e da execução orçamentária e financeira, disponibilizando, inclusive, os relatórios de gestão fiscal, no Portal da Transparência”.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: [...]”

CONSIDERANDO que A Lei Orgânica Municipal, SEÇÃO I - Das Atribuições do Prefeito, Art. 64, determina que:

“SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito;

XVII – Prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados”.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas no CAPITULO II – DAS INFORMAÇÕES, Art. 198, Parágrafo Único, determina que:

“CAPITULO - II DAS INFORMAÇÕES

Art. 198 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio”.

CONSIDERANDO- Que o Projeto de Lei nº 012/2025 prevê a abertura de crédito adicional especial de R\$ 10 milhões, com base em operação de crédito ainda não contratada;

CONSIDERANDO - Que o Município de Parelhas encontra-se acima do limite de despesa com pessoal (54,78% da RCL), em desacordo com o art. 20 da LRF;

CONSIDERANDO - Que houve criação de cargos comissionados e aumento de vencimentos em fevereiro de 2025, agravando a ilegalidade fiscal;

CONSIDERANDO - Que o Município não apresentou projetos formais de alteração do PPA, LDO e LOA, exigidos pelo art. 165, §5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO - Que há impedimentos jurídicos para a contratação do empréstimo, devido à inadimplência no CAUC e no CADIN;

VIMOS REQUERER:

1. A suspensão da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 012/2025 até que o Poder Executivo Municipal apresente os documentos comprobatórios da regularização fiscal, a alteração formal do PPA, LDO e LOA, e o RGF do 1º quadrimestre de 2025 demonstrando a recondução dos gastos com pessoal ao limite legal;

JUSTIFICATIVA

O projeto propõe a abertura de crédito adicional especial com recursos oriundos de operação de crédito ainda não efetivada, condicionada à regularidade do Município junto ao CAUC, CADIN e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Entretanto, o Município encerrou o exercício de 2024 com **54,78% da Receita Corrente Líquida comprometida com despesa de pessoal**, ultrapassando o limite legal previsto no art. 20 da LRF. Além disso, o projeto afirma que os recursos “serão incorporados” ao PPA, LDO e LOA, **sem apresentar projeto de alteração formal** desses instrumentos, conforme exige o art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o requerimento solicita a suspensão da tramitação até que tais irregularidades sejam sanadas e que o Executivo comprove a legalidade e viabilidade real da operação de crédito.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2025.

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS
VEREADORA DO PT

WELLINGTON ARAUJO SILVA
VEREADOR DO MDB